Ofício nº 062/2023

Itabaiana/SE, 16 de março de 2023

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
BRENO GOIS DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Altera os arts. 1º, inciso XVI, 24 e 25 da Lei Municipal nº 2.453/2021 e dá outras providências"***, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a devida aprovação.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 16 de março de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Altera os arts. 1º, inciso XVI, 24 e 25 da Lei Municipal nº 2.453/2021 e dá outras providências".***

Com a aprovação deste Projeto de Lei, nos moldes em que é apresentado, Senhores Vereadores, estará o Município de Itabaiana normatizando, efetivamente, o procedimento para o auxiliar, com a doação de ração, os abrigos e lares temporários na alimentação dos animais acolhidos. Para tanto, estabelece-se regras e procedimentos a serem seguidos, dentre eles cria-se a figura do Chamamento Público para cadastramento dos proprietários de abrigos e de responsáveis por lares temporários e fixa o percentual de doação em 10% (dez por cento) do consumo com ração para os cães e gatos por eles cuidados.

Ademais, traz um conceito mais específico para o termo "cães bravios", definido em seu texto original de forma aberta, permitindo, assim, o devido enquadramento nas regras já estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.453/2021.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2023
DE 27 DE MARÇO DE 2023

Altera os arts. 1º, inciso XVI, 24 e 25 da Lei Municipal nº 2.453/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os arts. 1º, inciso XVI, 24 e 25 da Lei Municipal nº 2.453/2021, que passa a deter a seguinte redação:

(...)
Art. 1º.
(...)
XVI – cães bravios: todo animal feroz de pequeno, médio e grande porte que coloca em risco a integridade do cidadão, principalmente os das raças Pit Bull, Fila, Pastor Alemão, Dobermann e Rotweiller e os produtos de cruzamento entre elas.

Capítulo V
DOS ANIMAIS
Seção III
Do auxílio ração

Art. 24. O Município de Itabaiana poderá credenciar proprietários de abrigos e responsáveis por lares temporários para o recebimento de ração a ser utilizada na alimentação de cães e gatos sob seus cuidados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I. Abrigo: local onde são alojados acima de 20 (vinte) cães e gatos por prazo indeterminado;
II. Lar Temporário: local onde são alojados de 10 (dez) a 20 (vinte) cães e gatos, pelo prazo de até 3 (três) meses.

Art. 25. O Município deverá publicar Edital de Chamamento Público para cadastramento de proprietários de abrigos e de responsáveis por lares temporários, para o recebimento de até 10% (dez por cento) do consumo com ração para os cães e gatos por eles cuidados.

§1º O Edital de Chamamento Público fixará a quantidade total de ração que poderá ser doada, mensalmente, aos abrigos e aos lares temporários.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

§2º Os proprietários de abrigos e os responsáveis por lares temporários, para serem habilitados, deverão comprovar, além das exigências a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público, possuir:

I. Idade entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos de idade;

II. Renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo.

§3º Atendido os critérios de habilitação estabelecidos nesta Lei e no Edital de Chamamento Público, os abrigos e os lares temporários se submeterão a uma fiscalização técnica a fim de averiguar o cumprimento dos requisitos estabelecidos em Lei.

§4º Ultrapassadas as etapas de habilitação e fiscalização, poderá o Município celebrar Termo de Cadastramento e Doação com os proprietários de abrigos e os responsáveis por lares temporários credenciados, para doar até 10% (dez por cento) do consumo com ração dos cães e gatos por eles cuidados, pelo prazo de até 01 (um) ano, improrrogável.

§5º Os proprietários de abrigos e os responsáveis por lares temporários não poderão se opor a prestar informações para adoção dos animais guardados ou cuidados.

§6º Desobedecidos quaisquer dos itens estabelecidos no Edital de Chamamento Público, no Termo de Cadastramento e Doação e nesta Lei, o auxílio ração será suspenso.

§7º Os proprietários de abrigos e os responsáveis por lares temporários cadastrados estão obrigados a prestar contas mensal sobre o consumo da ração, sob pena de ser responsabilizado e ficar impedido de participar, por 02 (dois) anos, de um novo Edital de Chamamento Público.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 27 de março de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br